



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 057/2016.

Igrejinha, 07 de novembro de 2016.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 057/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissionais, que especifica.”

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, prevê o que segue:
“(…) IX – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

Com relação aos cargos relacionados à Secretaria de Educação, a Lei n.º 3.897/2007 e a Lei n.º 4.368/2012, também estabelecem a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária dos servidores efetivos.

Assim, visando o funcionamento da máquina pública com a devida eficiência, solicitamos a autorização para contratar temporariamente profissionais para atuarem em substituição de licenças de servidores efetivos, uma vez que o atendimento ao educando não pode ser prejudicado pela ausência do profissional efetivo, durante o período letivo de 2017.

Para os demais cargos citados no projeto de lei, há previsão na Lei n.º 3.897/2007 e 3.898/2007 e a finalidade da autorização é contratar temporariamente profissionais para a Secretaria de saúde e para a Secretaria de Obras e Trânsito para a substituição de servidores efetivos durante as licenças maternidade e saúde, viabilizando que a máquina pública funcione com a devida eficiência, preenchendo-se lacunas deixadas pelos servidores afastados temporariamente.

Assim, imprescindível a aprovação do presente projeto de lei, para não comprometer o interesse público e da coletividade e solicitamos aos Senhores que apreciem-no em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
SÉRGIO TROMBETTA,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 057/2016.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissionais, que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 35 (trinta e cinco) professores, dentre Área 1 e Área 2, com 20 (vinte) horas semanais, em substituição às **licenças gestantes e adotantes** previstas e férias correspondentes, para o ano letivo de 2017.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano letivo de 2017.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 20 (vinte) educadores multimeios, com 40 (quarenta) horas semanais, em substituição às **licenças gestantes e adotantes** previstas e férias correspondentes, para o ano letivo de 2017.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano letivo de 2017.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 35 (trinta e cinco) professores, dentre Área 1 e Área 2, com 20 (vinte) horas semanais, em substituição às **licenças saúde** previstas e férias correspondentes, para o ano letivo de 2017.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano letivo de 2017.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 25 (vinte e cinco) educadores multimeios, com 40 (quarenta) horas semanais, em substituição às **licenças saúde** previstas e férias correspondentes, para o ano letivo de 2017.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano letivo de 2017.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 08 (oito) auxiliares de serviços gerais, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em substituição às **licenças gestantes e adotantes** previstas e férias correspondentes, durante o exercício de 2017.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Projeto de Lei nº 057/2016, de 07/11/16)

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 10 (dez) auxiliares de serviços gerais, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em substituição às **licenças saúde** previstas e férias correspondentes, durante o exercício de 2017.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 15 (quinze) professores, entre Área 1 e Área 2, com 20 (vinte) horas semanais, para suprir eventuais necessidades durante o período letivo de 2017.

Parágrafo Único: A contratação de que trata este artigo é em caráter emergencial, devido à inexistência de banco de professores aprovados em concurso nas respectivas áreas de atuação.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 05 (cinco) educadores multimeios, com 40 (quarenta) horas semanais, para suprir eventuais necessidades durante o período letivo de 2017.

Parágrafo Único: A contratação de que trata este artigo é em caráter emergencial, devido à inexistência de banco de professores aprovados em concurso nas respectivas áreas de atuação.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 05 (cinco) assistentes administrativos, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em substituição às **licenças gestantes e adotantes** previstas e férias correspondentes, durante o exercício de 2017.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 08 (oito) assistentes administrativos, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em substituição às **licenças saúde** previstas e férias correspondentes, durante o exercício de 2017.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, 01 (um) fonoaudiólogo, até 40 (quarenta) horas semanais, em substituição às **licenças gestantes e adotantes** previstas e férias correspondentes, durante o exercício de 2017.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 03 do Projeto de Lei nº 057/2016, de 07/11/16)

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, 01 (um) fonoaudiólogo, até 40 (quarenta) horas semanais, em substituição às **licenças saúde** previstas e férias correspondentes, durante o exercício de 2017.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 08 (oito) técnicos em enfermagem, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em substituição às **licenças gestante e adotante** previstas e férias correspondentes, durante o exercício de 2017.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 08 (oito) técnicos em enfermagem, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em substituição às **licenças saúde** previstas e férias correspondentes, durante o exercício de 2017.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 04 (quatro) técnicos em enfermagem, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para suprir as vagas dos profissionais que ocupam cargos de direção, chefia e assessoramento na área administrativa da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único – As contratações serão limitadas ao período em que os profissionais estiverem ocupando os cargos de direção, chefia e assessoramento na área administrativa da Secretaria de Saúde.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 05 (cinco) enfermeiros, com 40 (quarenta) horas semanais, em substituição às **licenças gestante e adotante** previstas e férias correspondentes.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 05 (cinco) enfermeiros, com 40 (quarenta) horas semanais, em substituição às **licenças saúde** previstas e férias correspondentes.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 04 do Projeto de Lei nº 057/2016, de 07/11/16)

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 07 (sete) motoristas, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em substituição às **licenças saúde** previstas e férias correspondentes.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 05 (cinco) operadores de máquinas, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em substituição às **licenças saúde** previstas e férias correspondentes.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 03 (três) operadores de máquinas, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para suprir as vagas dos profissionais que ocupam cargos de direção, chefia e assessoramento na área administrativa da Secretaria de Obras e Trânsito.

Parágrafo Único – As contratações serão limitadas ao período em que os profissionais estiverem ocupando os cargos de direção, chefia e assessoramento na área administrativa da Secretaria de Obras e Trânsito.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 07 (sete) operários, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em substituição às **licenças saúde** previstas e férias correspondentes.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 08 (oito) agentes comunitários de saúde, com 40 (quarenta) horas semanais, em substituição às **licenças gestante e adotante** previstas e férias correspondentes.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 08 (oito) agentes comunitários de saúde, com 40 (quarenta) horas semanais, em substituição às **licenças saúde** previstas e férias correspondentes.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 05 do Projeto de Lei nº 057/2016, de 07/11/16)

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 02 (dois) agentes de combates às endemias, com 40 (quarenta) horas semanais, em substituição às **licenças gestante e adotante** previstas e férias correspondentes.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 02 (dois) agentes de combate às endemias, com 40 (quarenta) horas semanais, em substituição às **licenças saúde** previstas e férias correspondentes.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 02 (dois) farmacêuticos, com 40 (quarenta) horas semanais, em substituição às **licenças gestante e adotante** previstas e férias correspondentes.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 02 (dois) farmacêuticos, com 40 (quarenta) horas semanais, em substituição às **licenças saúde** previstas e férias correspondentes.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 02 (dois) assistentes sociais, com 40 (quarenta) horas semanais, em substituição às **licenças gestante e adotante** previstas e férias correspondentes.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 02 (dois) assistentes sociais, com 40 (quarenta) horas semanais, em substituição às **licenças saúde** previstas e férias correspondentes.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período da licença do servidor acrescidas de férias correspondentes, desde que não ultrapasse o ano de 2017.

Art. 30. Para a contratação emergencial para os cargos de professor e educadores multimeios deverá ser comprovada a titulação ou documentação que ateste a frequência em curso específico. No entanto, se o curso superior estiver em andamento será obrigatória a formação em nível médio em magistério ou curso normal com habilitação para a docência.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 06 do Projeto de Lei nº 057/2016, de 07/11/16)

Art. 31. A contratação de que trata a presente Lei deverá ser precedida de um processo seletivo simplificado, podendo ser utilizada a lista dos classificados em processo já realizado, que esteja regularmente em vigor.

Art. 32. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 34 Fica revogada a Lei nº 4.821, de 12 de fevereiro de 2016, a contar de 1º de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 07 de novembro de 2016.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”